(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Fevereiro de 2025 às 09:33 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-862025, **Código de Validação**: 008C6871B2.

PARECER-DGAJA - 862025
(relativo ao Processo 95582023)
Código de validação: 008C6871B2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9558/2023
ASSUNTO: Contratos (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE KITS FOTOVOLTAICOS)
INTERESSADO: RAVILSON GALVÃO MEIRELES
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado com base no MEMO-COEA- 1752023 da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou-se a deflagração de processo licitatório visando o registro de preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de aquisição e instalação de Sistemas de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar - ON GRID com no mínimo as seguintes potências: 4 kilowat-pico, 6,5 kilowat-pico, 12,5 kilowat-pico e 24,5 kilowat-pico, compreendendo a elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela Concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da Concessionária, software de monitoramento de desempenho, bem como suporte técnico durante a garantia, conforme Termo de Referência em anexo.

Finalizada a licitação foi assinada a Ata de Registro de Preços nº 13/2024 entre esta PGJ/MA e a empresa RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS, no valor estimado de R$ 4.071.270,67 (quatro milhões, setenta e um mil, duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), com vigência até o dia 03.03.2025.

1. MEMO-COEA-332025 - COEA por meio do qual requer a adoção dos procedimentos necessários para prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços - ARP nº 13/2024 por mais 12 (doze) meses;

2. Para instrução do pedido de prorrogação foram anexados os seguintes documentos: comunicação de aceite da empresa beneficiária; e SICAF da empresa beneficiária;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Fevereiro de 2025 às 09:33 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-862025, **Código de Validação**: 008C6871B2.

3. DESPACHO-DG-7372025 - Diretoria Geral encaminhou o processo à SEAF para instrução;

4. DESPACHO-SEAF-3822025 - SEAF enviou o processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL para enquadramento legal e elaboração da Minuta, à COEA para ciência e manifestação quanto a Minuta, à Assessoria Técnica da Administração - ATA para manifestação quanto a regularidade processual, e por fim a esta Assessoria Jurídica da Administração;

5. PARECER-CPL-172025 - CPL realizou o enquadramento legal da solicitação, bem como anexou a minuta do 1º Termo Aditivo para prorrogação da ARP nº 13/2024 (ID nº 3644544);

6. DESPACHO-COEA-272025 - COEA não identificou a necessidade de ajustes;

7. PTC-ACI-1492025 - parecer da ATA se manifestando pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

8. ID nº 3660662 - Consta o SICAF da empresa beneficiária;

9. DESPACHO-DG-13082025 - SEAF encaminhou os autos a esta Assessoria para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/20201, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº. 90015/2024-SRP, referente ao Processo Administrativo nº 9558/2023, foi firmada a Ata de Registro de Preços - ARP nº 13/2024 assinada em 04.03.2024, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS, tendo por objeto a eventual prestação de serviços de aquisição e instalação de Sistemas de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID com no mínimo as seguintes potências: 4 kilowat-pico, 6,5 kilowat-pico, 12,5 kilowat-pico e 24,5 kilowat-pico, compreendendo a elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela Concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da Concessionária, software de monitoramento de desempenho, bem como suporte técnico durante a garantia, especificados no Termo de Referência.

O Item 4. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preço e Cadastro Reserva da mencionada ARP prevê o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de ser prorrogada, por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Fevereiro de 2025 às 09:33 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-862025, **Código de Validação**: 008C6871B2.

Ata de Registro de Preços nº 13/2024

4. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA
4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Considerando que o término do prazo de vigência da ARP se dará em 03.03.2025 a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura solicitou a prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Com efeito, tanto a Constituição Federal, quanto a Lei nº 14.133/21 estabelecem a licitação como regra para a contratação de empresa prestadora de serviços, vejamos a Carta Magna:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto licitatório e o Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta a Lei, contudo, excepciona a regra em algumas hipóteses, entre as quais se encontra a presente, qual seja, a possibilidade de prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços. O regramento da matéria está inserto, de acordo com a legislação abaixo:

Lei nº 14.133/2021

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Decreto nº 11.462/2023

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:
[...]
IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

Ata de Registro de Preços nº 13/2024

4. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Fevereiro de 2025 às 09:33 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-862025, **Código de Validação**: 008C6871B2.

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Há que se observar que a prorrogação da Ata de Registro de Preços é ato consensual, não podendo ser imposta unilateralmente pela Administração Pública à empresa beneficiária. Nesse sentido, observa-se que consta nos autos a concordância expressa da contratada, empresa RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS (ID nº 8931752), pela continuidade da ARP por mais 12 (doze) meses.

Do mesmo modo, atendendo ao requisito de manutenção das condições de habilitação, a COEA anexou a documentação para a comprovação de que a contratada vem mantendo todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica, na execução da ARP.

Para a prorrogação do instrumento contratual, a Unidade Gestora, através do Memorando inaugural (MEMO-COEA - 332025) apresentou as seguintes justificativas:

Considerando a ARP 13/2024 cujo objeto é o registro de preços para a eventual e futura aquisição e instalação de Sistemas de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID. Considerando que a ARP tem vigência de 1 ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Considerando que o fornecedor apresenta anuência concordando com a prorrogação da Ata, conforme documento enviado pela empresa em anexo. Considerando que os preços praticados pela ARP continuam vantajosos visto que houve atualização dos preços devido a alteração cambial, como também do INCC (Índice Nacional da Construção Civil). Além disso, existe o custo processual para promover uma nova licitação. Considerando que existe previsão orçamentária e previsão no plano plurianual a instalação dos sistemas fotovoltaicos no intuito de reduzir o consumo de energia elétrica e promover a utilização de recursos sustentáveis, solicitamos a Vª. Srª que seja providenciada a renovação da ARP por mais um ano. Ressalta-se que o valor total da ARP é de R$4.071.270,67 (quatro milhões, setenta e um mil, duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos). Informamos ainda que a empresa mantém a mesma qualificação técnica do período licitatório.

Ressalte-se que, à exceção do prazo de vigência, permanecem inalterados todos os termos e condições das demais cláusulas constantes da ARP originária.

No que concerne a vantajosidade da prorrogação, a COEA apresentou justificativa técnica de que houve atualização dos preços devido a alteração cambial e do INCC, demonstrando a economicidade da presente prorrogação. Justifica-se, ainda, em razão da manutenção dos valores inicialmente avençados.

Destarte que, com relação à Minuta do 1º Termo Aditivo para prorrogação da ARP nº 13/2024 (ID nº 3644544), trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, diante dos fatos e documentos que instruem os autos, o pedido está amparado legalmente de acordo com a Lei nº 14.133/21, de modo a autorizar a prorrogação da vigência, é prudente que

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Fevereiro de 2025 às 09:33 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-862025, **Código de Validação**: 008C6871B2.

seja expedida **recomendação** à COEA, a fim de servir de aprimoramento dos procedimentos futuros, nos seguintes termos:

a) Acompanhar rigorosamente os prazos de vigência dos contratos/ARP sob sua responsabilidade, considerando no presente caso a proximidade do fim da vigência da ARP;

b) Providenciar a abertura de processos administrativos específicos para Aditivos Contratuais de Prazo e/ou Valor, em tempo hábil, para sua adequada tramitação nos demais setores observando o disposto no art. 132 do Ato Regulamentar nº 010/2013-GPGJ (Dispõe sobre os procedimentos e rotinas a serem adotados na contratação ou prorrogação contratual relativa à prestação de serviços de natureza continuada), bem como realizar o seu acompanhamento até sua formalização, comunicando eventuais atrasos no seu andamento à Administração Superior para as providências cabíveis, nos termos do art. 673 da Lei nº 8.666/93;

c) Adotar o presente episódio como exceção na gestão de contratos de sua competência, considerando, especialmente, que o atraso na abertura dos aditivos de prazo é recorrente.

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 13/2024 por mais 12 (doze) meses, e aprovação da Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo (ID nº 3644544), nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que seja observada a regularidade fiscal atualizada da empresa beneficiária da ARP, bem como os autos sejam enviados à Diretoria Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei, **com a brevidade que o caso requer considerando o iminente término de sua vigência**.

São Luís/MA, 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

1 Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.
2 Art. 13. A Unidade Gestora deverá providenciar a abertura de processo administrativo visando à prorrogação contratual com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do contrato, de modo a evitar a prestação de serviços sem cobertura contratual, bem como contratações com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993.
3 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

assinado eletronicamente em 28/02/2025 às 09:31 h (*)

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 28/02/2025 às 09:33 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Fevereiro de 2025 às 09:33 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-862025, **Código de Validação**: 008C6871B2.